

## **CONTRATO Nº 20/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Liz Serviços Online LTDA**, para cessão de uso de software disponibilizado pela empresa, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na: implantação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais; Integração das leis estaduais; Publicação e consulta de documentos administrativos; Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.725.725/0001-35, localizada na Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia, Itapema, SC, CEP 88.220-000 doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 254/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui a cessão de uso de software para:

- Implantação e publicação online do compêndio – *3 144 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Executivos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato,

com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

- Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando histórico de alterações (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);
- Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

**2.** Compreendem as características mínimas do sistema:

**2.1.** Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE , em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):  
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojoaodopolesine>

**2.2.** Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile ;

**2.3.** Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa ( *Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017* );

**2.4.** Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas , de forma separada ou conjuntamente, por:

**2.4.1** - Período de Tempo;

**2.4.2** - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

**2.4.3** - Número do Ato;

**2.4.4** - Normas em vigor;

**2.4.5** - Normas revogadas;

**2.4.6** - Normas revogadas tacitamente;

**2.4.7** - Normas com vigência esgotada;

**2.4.8** - Normas declaradas inconstitucionais;

**2.4.9** - Normas repristinadas;

**2.5.** Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

**2.6.** O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa , conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

**2.7.** Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE , permitindo:

**2.7.1** - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

**2.7.2** - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

**2.7.3** - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

**2.7.4** - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

**2.7.5** - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

**2.7.6** - Acessar relatório de normas mais acessadas;

**2.7.7** - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

**2.7.8** - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

**2.7.9** - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

**2.7.10** - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

**2.7.11** - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

**2.7.12** - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações

criadas pelos municípios brasileiros;

**2.7.13** - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

**2.8.** Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1.** Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

**3.2.** Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2020 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Executivos: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

**a)** Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

**b)** A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

**c)** Decretos: arquivos no formato de texto editável (.doc ou .txt). Arquivos em formato imagem (.pdf/.jpeg/.png), poderá a CONTRATANTE realizar a inclusão por meio do sistema interno habilitado aos servidores.

**3.3.** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

**a)** O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

**b)** A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

**3.4.** Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

**3.5.** Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**a)** A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

**b)** Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

**3.6.** Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojoaodopolesine>.

A CONTRATADA obriga-se a:

**3.7.** Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2020 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

**3.8.** Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 2.3.

**3.9.** Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo de 30 dias.

**3.10.** Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

**3.11.** Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os

documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

**3.12.** Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE .

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

<b>ETAPA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados a partir da assinatura do contrato
<b>02</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato
<b>03</b>	<b>LIZ</b>	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01.	<b>Até 90 (noventa) dias</b> Contados após conclusão da etapa 01
<b>04</b>	<b>LIZ</b>	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação.	<b>Até 30 (trinta) dias</b> Contados após conclusão da etapa 03
<b>05</b>	<b>LIZ</b>	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do	<b>Até 07 (sete) dias</b> Contatos após conclusão da etapa 03 e 04

		Município, após execução das etapas 03 e 04.	
<b>06</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Avaliação e retorno à CONTRATADA acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos na etapa 05.	<b>Até 20 (vinte) dias</b> Contados após recebimento dos relatórios

O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do serviço de cessão de uso de software compreendendo a instalação e ativação do sistema será de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal.

- 50% - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco) – em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula sexta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Vanessa Marcuzzo Ceretta, Mat. 845-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** - A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

**IV** - A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e



encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE .

V - Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

VII - A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

VIII - A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 10 de Março de 2020.

---

**Matione Sonego**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**Liz Serviços Online LTDA**

Contratado

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---